



Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones: 24-8822 - 24-8615

Portaria nº 38/82

re

O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

O reajustamento salarial dos corpos docente e administrativo obedecerá às seguintes normas:

Para o pessoal administrativo:

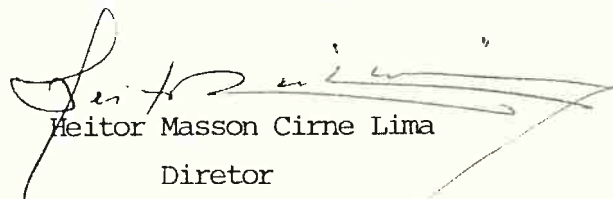
- aplicação dos índices previstos nas Leis nºs. 6.708, de 30 de outubro de 1979, e 6.886, de 10 de dezembro de 1980;

Para o pessoal docente:

- aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.708, para todos os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais;

- aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais, o reajustamento salarial será o calculado para os docentes de 20 (vinte) horas semanais, das mesmas classes e categorias, multiplicado por 2 (dois).

Porto Alegre, 16 de agosto de 1982

  
Heitor Masson Cirne Lima  
Diretor



Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Rua Sarmiento Leite, 245 - Fones: 24-8822 - 24-8615

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para fins de reajustamento salarial, esta Fundação deve, obrigatoriamente, cingir-se às determinações das Leis nº 6.708, de 30 de outubro de 1979 e nº 6.886, de 10 de dezembro de 1980.

Essa obrigatoriedade é incontornável no que se refere aos índices mínimos estabelecidos e ao teto fixado.

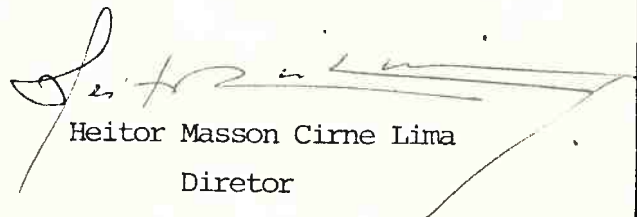
Definidos estes princípios, é lícito para algumas classes e categorias intermediárias, a aplicação de índices pouco mais elevados que os determinados por lei, desde que essa resolução tenha a fundamentação das considerações legítimas, porque de conveniência incontestável para a instituição.

Ora, esta Fundação possui quadro docente que se divide em dois grandes grupos, os docentes de 20 (vinte) e os de 40 (quarenta) horas semanais.

A observância rigorosa dos índices fixados por lei, para os docentes distribuídos nesses dois regimes de trabalho trará, inevitavelmente, como consequência uma crescente convergência de remunerações com vantagens, ao longo do tempo, para os que pertencem ao regime de 20 (vinte) horas semanais.

Para evitar essa distorção que seria desestimulante com respeito aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, esta Direção resolveu igualar o reajuste de salários de seus professores no que se refere aos dois regimes de trabalho, 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas, de acordo com o que está estipulado pela Portaria nº 38/82.

Porto Alegre, 16 de agosto de 1982

  
Heitor Masson Cirne Lima  
Diretor